

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão de Contas Julgadas Irregulares****CPF: 801.083.009-78****Nome: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná certifica, ressalvada a existência de processos em trâmite, não possuir registro de contas julgadas irregulares de responsabilidade de **APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR**, CPF nº **801.083.009-78**, relativas ao período dos últimos 8 (oito) anos.

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada com base nos cadastros do Sistema de Registro de Irregularidades do TCE/PR, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida em **24/07/2026**, com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: **857794090**

Certidão emitida nos termos da Portaria nº 802, de 30/10/2012.



CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES PARA FINS ELEITORAIS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 24/07/2026, que **APARECIDO JOSE WEILLER JUNIOR**, CPF: 801.083.009-78, **NÃO CONSTA** na **lista de responsáveis com contas julgadas irregulares para fins eleitorais**.

Por que uma pessoa não consta nessa lista?

Porque não teve contas julgadas irregulares pelo TCU, com decisão transitada em julgado*, nos 8 anos anteriores à última eleição de referência (Eleições de 2024).

A lista de responsáveis elaborada pelo TCU auxilia a Justiça Eleitoral nas decisões relativas à participação dessas pessoas como candidatas nas eleições.

A lista não inclui:

- Pessoas falecidas;
- Processos arquivados por decisão terminativa (sem julgamento do mérito);
- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Responsáveis condenados somente em multa;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 71, II, da Constituição Federal

Artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64/1990

Artigos 16 e 91 da Lei nº 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

Artigo 11, parágrafo 5º, da Lei nº 9.504/1997

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos



Certidão válida até **23/08/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br>
com o código QBJR20260724162128

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>